



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº 304 /97 - PMC-GP.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA O FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, usando de suas atribuições que a Lei lhe confere;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

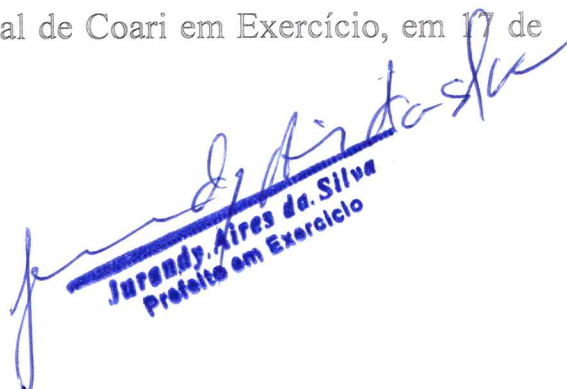
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Coari, firmar reparcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, na forma da Resolução 202, de 1º de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS; e da Circular CEF nº 77/96, de 11 de novembro de 1996, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas da receita do FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS), durante todo prazo de vigência do presente ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de reparcelamento, consignará nos Orçamentos Anuais, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari em Exercício, em 17 de março de 1997.


Jurandy Aires da Silva
Prefeito em Exercício